

Conselho Administrativo

Regimento

Este regimento cumpre o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, Secção II, Conselho Administrativo, artigos 36.º, 37.º, 38.º e 39.º.

Conteúdo

1. Definição	4
2. Composição	4
3. Competências	4
4. Deveres dos membros do Conselho Administrativo	4
5. Funcionamento	4
6. Duração do Mandato	5
7. Deliberações	5
8. Omissão	5
9. Alteração ao Regimento	5
10. Revisão do Regimento do Conselho Administrativo	6

1. Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

2. Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a) O Diretor, que preside;
- b) O Subdiretor, por ele designado para o efeito;
- c) A Chefe dos Serviços Administrativos.

3. Competências

Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas por lei ou regulamento interno, compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

4. Deveres dos membros do Conselho Administrativo

- 4.1. Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;
- 4.2. Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas;
- 4.3. Participar na discussão e votação dos assuntos agendados;
- 4.4. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

5. Funcionamento

5.1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros;

- 5.2. As reuniões são convocadas pelo menos com 48 horas de antecedência, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.
- 5.3. As reuniões do Conselho Administrativo têm a duração máxima de duas horas, sem prejuízo do seu prolongamento, mediante acordo unânime dos seus membros;
- 5.4. Das reuniões do Conselho Administrativo são lavradas atas, informaticamente, numeradas e rubricadas em todas as folhas;
- 5.5. As atas deverão mencionar um resumo dos assuntos tratados e as deliberações tomadas, devendo constar ainda os resultados das votações e as eventuais declarações de voto.
- 5.6. As atas são lidas e submetidas a aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentado adendas às mesmas;
- 5.6. O secretário das reuniões do Conselho Administrativo é a Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar.

6. Duração do Mandato

O mandato dos membros deste Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do Diretor.

7. Deliberações

As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo, neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.

8. Omissão

Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão dos membros do Conselho Administrativo, respeitando os normativos em vigor.

9. Alteração ao Regimento

9.1. Nos termos do n.º 2 do art.º 55º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, este regimento poderá ser revisto ordinariamente nos primeiros trinta dias contados a partir do início do mandato de cada conselho administrativo.

9.2. A revisão extraordinária deste regimento interno apenas poderá ser feita em reunião expressamente convocada para o efeito, por iniciativa de qualquer dos membros do conselho administrativo, sendo exigida unanimidade para a aprovação de qualquer alteração.

9.3. Qualquer membro deste Conselho pode propor alterações ao presente regimento;

9.4. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.

10. Revisão do Regimento do Conselho Administrativo

10.1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação ou revisão, deverá ser revisto no início do mandato dos Órgãos de Gestão do Agrupamento ou quando a legislação assim o indique;

10.2. Do regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos Serviços Administrativos.

O Presidente: Luís Henriques

O Vice-Presidente: Nuno Garcia

A Secretária: Rita Alvarez

(documento aprovado na sessão do Conselho Administrativo em 31 de outubro de 2019)